



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00581/2021

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, E AUTISTAS NA COMPRA DE VEÍCULOS 0 KM.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com deficiência física, visual, mental severa, ou profunda, e autistas têm direito a isenções tributárias previstas na Lei Federal 10.690/2003 e no Decreto Estadual 13.080/2002.

Art. 2º Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos, no âmbito do município de Uberlândia, obrigadas a afixar cartazes em local de fácil visualização, informando aos consumidores sobre as isenções de impostos e demais tributos garantidos por Lei às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O cartaz deverá ser em folha A3, com escrita legível e formato retrato (na vertical), contendo a seguinte informação: "O consumidor com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, e autistas têm direito a isenção tributária na compra de veículo 0KM".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIZA PRADO
Vereador

RONALDO TANNÚS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00581/2021

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a fixação de cartazes informativos nas concessionárias de veículos automotores e estabelecimentos correlatos, dentro do município de Uberlândia, sobre o desconto no valor da compra de automóveis e as respectivas isenções tributárias ao consumidor beneficiário, ou seja, aos PCDs. A Pessoa com Deficiência (PcD) a receber o benefício são os deficientes físicos, visuais, mentais e autistas, que podem exigir desconto no valor da compra do veículo próprio ou por intermédio de seu tutor/representante legal. Esse desconto, muitas vezes desconhecido por grande parte das pessoas com deficiência e de seus familiares, só é possível porque existe a Lei Federal 10.690 /2003, que permite a venda de automóveis em valores abaixo do mercado, já que são os impostos, isentos por essa Lei, os que aumentam consideravelmente o valor do automóvel ao destinatário final do produto, qual seja o consumidor/usuário do veículo, que deve ser de passageiros e de fabricação nacional, contendo no mínimo quatro portas. A condução feita por intermédio de um carro próprio, adaptado ou não, mesmo quando o condutor não seja especificamente a pessoa solicitante do desconto e, sim, um familiar, facilita a locomoção dessas pessoas que apresentam algum tipo de limitação, tanto para consultas médicas como para o lazer, o que justifica a necessidade de se ter a sua disposição um veículo. Cerca de 100 milhões de pessoas, em média, estão na condição que possibilita a aquisição do desconto, de até 30%, em impostos, na compra de veículo novo, destinado a um grupo específico de pessoas que se enquadram dentro das limitações físicas ou mentais: pessoas com deficiência que apresentam alteração parcial ou completa em alguma das partes do corpo e que possa trazer algum tipo de paralisia, decorrente de acidentes, patologias ou de alteração congênita, incluindo as que sofrem de problemas de coluna, doenças degenerativas, patologias que afetem nervos e ossos e má-formação de membros. Para deficiência visual, estabelece-se o máximo do campo visual de 20 graus. Indivíduos que possuem diagnóstico de autismo ou deficiência mental severa também serão contemplados, por Lei, ao benefício. Os principais tributos que podem ser sujeitos à isenção são: o IPI (Imposto sob Produto Industrializado), o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores), impostos que, segundo a Lei, podem não ser obrigatórios para pessoas que se enquadram no grupo de beneficiários. A colocação de cartazes informando os consumidores sobre seus direitos não é apenas ilustrativa, mas é um canal midiático para instruir o cidadão sobre o que pode ser reclamado, garantindo um pleno atendimento nas concessionárias de veículos às pessoas com algum tipo de deficiência. O Poder Público deve assegurar o respeito e o cumprimento dos direitos de todos os cidadãos, inclusive das Pessoas com Deficiência, ao estabelecer um novo paradigma no atendimento efetivo a elas, além de expandir o conhecimento fora da visão de especialistas, levando a todo cidadão a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência, assegurados por Lei, o que abre possibilidade para a inclusão social. Para garantir a acessibilidade e o direito das pessoas com deficiência, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00581/2021

LIZA PRADO

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador